



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM**

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS**

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FAPS**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2012**

Considerando os princípios da transparência, segurança, confiabilidade, solvência e liquidez que regem Regime Próprio de Previdência Social do Servidor Público do Município de Caxias do Sul;

Considerando as normas vigentes da Lei Federal n.º. 9717/98 e das Emendas Constitucionais n.º. 020/98, 041/03 e 047/04;

Considerando ainda, as normatizações emanadas pela Portaria MPS n.º 170 de 25 de abril de 2012;

Considerando ainda, as regras emanadas pelo Conselho Monetário Nacional, através da Resolução n.º 3922/10 do Banco Central do Brasil;

O Conselho Deliberativo da Previdência, órgão de administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, no cumprimento das atribuições previstas no art. 54 da Lei Complementar nº 241/2005;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a criação do Comitê de Investimentos, no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos é um órgão auxiliar e consultivo, cuja finalidade é assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do FAPS, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente e consoante à política de investimentos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros assim distribuídos, podendo ocasionalmente participar das reuniões convidados, em virtude dos assuntos a serem tratados:

I - Presidente do IPAM, que o presidirá;

II - Diretor Financeiro Previdenciário;

III - Diretor Administrativo Previdenciário;

IV - um servidor do quadro efetivo do IPAM, indicado pelo Presidente do Instituto;

V - um membro indicado pelo Conselho Deliberativo do FAPS;

Parágrafo único. No mínimo 03 (três) integrantes do Comitê de Investimentos deverão ser aprovados em exame de certificação de que trata o art. 2º da Portaria/MPS nº 519, de 24.08.2011, publicada no DOU de 26.08.2011.

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

II - Submeter à análise da Diretoria Executiva o credenciamento, a contratação ou substituição de gestores/administradores/corretoras e agente custodiante, com base em parecer técnico;

III - Analisar a alocação dos recursos por cada segmento de mercado;

IV - Atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

V - encaminhar até o dia 30 de novembro de cada exercício, a proposta de Política de Investimento para o ano civil subsequente a análise do Conselho Deliberativo, para aprovação pelo mesmo e publicação até a data limite de 31 de dezembro do respectivo exercício.

Art. 4º O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação prévia do Presidente do Comitê.

§ 1º As reuniões do Comitê de Investimentos deverão contar com a presença de no mínimo 03 (três) de seus integrantes e deverão ser registradas em ata.

§ 2º As matérias aprovadas deverão ser tomadas por maioria dos votos, cabendo voto de qualidade ao Presidente do IPAM, em caso de empate, sendo assentadas na ata da respectiva reunião, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê e após serão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram a decisão.

Art. 5º A política de investimentos, observados os fundamentos legais, conjunturais e econômicos, fará menção expressa, no mínimo:

I – ao modelo de gestão a ser adotado, em conformidade com o art. 15 da Resolução/Bacen nº 3.922/2010;

II – à alocação de recursos entre os diversos segmentos e carteiras referidas no art. 2º da Resolução/Bacen nº 3.922/2010, indicando os limites estabelecidos de acordo com a estratégia de alocação de ativos e parametrizada com base nos compromissos atuariais;

III – aos objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido na Resolução/Bacen nº

3.922/2010, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial como referência de rentabilidade;

IV – aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteira, se for o caso, a serem selecionadas mediante processo de credenciamento ou licitação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, o volume de recursos e a experiência positiva no mercado da atividade de administração de recursos de terceiros, indicando os testes comparativos e de avaliação, para acompanhamento de resultados e diversificação de gestão externa dos ativos;

V – aos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

VI – à avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazo, indicando a forma de análise dos setores a serem selecionados para investimentos.

Art. 6º A política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o Comitê de Investimentos, será fixada por Resolução do Presidente do IPAM devendo ser publicada no endereço eletrônico do Instituto e no Jornal do Município até o dia 31 de dezembro do ano antecedente ao exercício a que se referir.

Art. 7º Justificadamente, o Comitê de Investimentos poderá propor à revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado financeiro, ou a nova legislação.

Art. 8º O Comitê de Investimentos elaborará trimestralmente relatórios detalhados pertinentes à gestão dos recursos financeiros, especialmente no que tange à rentabilidade, custos e controle de riscos, os quais serão remetidos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal para apreciação.

Art. 9º Após a apreciação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os relatórios a que alude o artigo anterior serão arquivados e disponibilizados para consulta de quaisquer interessados, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto.

Art. 10. Na hipótese de gestão da aplicação dos recursos financeiros por entidade credenciada ou contratada, nos termos dos incisos II e III do § 1º do ar. 15 da Resolução/Bacen nº 3.922/2010, a instituição administradora apresentará ao Comitê de Investimentos, com periodicidade bimestral, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações.

Art. 11. Na hipótese em que trata o artigo anterior, o Comitê de Investimentos realizará, no mínimo semestralmente avaliação do desempenho das aplicações a cargo das instituições administradoras, e proporá ao Conselho Deliberativo a adoção, de imediato, das medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Jornal do Município.

Caxias do Sul, 23 de outubro 2012.

**Carlos Alberto Rodrigues Machado**  
Presidente do IPAM

**José Carlos Matos**  
Presidente do Conselho Deliberativo do FAPS